



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa a S.O.S SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ 34.623.926/0001-55, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva dos SERVIÇOS oferecidos pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DAS COTAÇÕES no processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 14.133/2021. Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa a S.O.S SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA o menor preço. O valor ofertado a esta Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, foi de R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS) pela contratação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, usou o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 04 (três) propostas, os quais devem ser anexados. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação., após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA a empresa escolhida neste processo da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, a contratação dos serviços pretendidos, foi: S.O.S SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ 34.623.926/0001-55.

Atenciosamente,

Marabá – PA, 15 de janeiro de 2024.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Portaria 010/2017 - GP